



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 015/2023

Projeto de Lei nº 027/2023, que “Altera a redação do parágrafo 1º, do art. 1º, do parágrafo único, do art. 2º e acrescenta parágrafo único do art. 8º, todos da Lei Municipal nº 6.548, de 29 de novembro de 2013; bem como revoga a Lei Municipal nº 7.933, de 28 de julho de 2022”.
Constitucionalidade.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela Vereadora Maria Helena Duarte, datada de 23/02/2023, acerca do Projeto de Lei nº 027/2023, que “Altera a redação do parágrafo 1º, do art. 1º, do parágrafo único, do art. 2º e acrescenta parágrafo único do art. 8º, todos da Lei Municipal nº 6.548, de 29 de novembro de 2013; bem como revoga a Lei Municipal nº 7.933, de 28 de julho de 2022”. Recebida a solicitação de parecer em 28/02/2023. Autuado e rubricado até fls. 19.

Em linhas gerais, o PL objetiva reajuste do salário básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), a fim de adequar à redação do §9º do art. 198 da Constituição Federal:

Art. 198. [...]

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Por sua vez, a Medida Provisória nº 1.143/2022, reajustou o salário mínimo nacional para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais):



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Da conjugação dos dispositivos denota-se amparo para a proposição.

No que se refere à emenda substitutiva, é de se ressaltar que a mesma está lançando de forma expressa como se dá o cálculo do adicional de 20% de insalubridade, encontrando amparo na Lei Federal nº 13.342/2016, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a formação profissional e sobre benefícios trabalhistas e previdenciários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a prioridade de atendimento desses agentes no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).”:

Art. 9º-A. [...]

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime; (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo¹, é pela parcial constitucionalidade do PL em voga.

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas análises acerca do PL.

Sant'Ana do Livramento, 1º de março de 2023.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

¹ STF. MS 24073.